



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
 ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.949, DE 28 DE MAIO DE 2.013.
 (Projeto de Lei do Legislativo nº051/2013, de autoria do Vereador Luciano Fernandes de Melo)

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO EDUCACIONAL PRIVADO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As unidades de ensino municipal, aqui compreendidas as creches, escolas de nível fundamental, médio e superior, como também aquelas voltadas à preparação para o ingresso em curso superior, concurso público ou especialização, de caráter e manutenção privados, deverão manter em suas instalações, nos locais de acesso e saída, câmeras de vigilância e monitoramento.

Art. 2º - As imagens captadas pelas unidades de ensino deverão ser arquivadas em disco rígido adequado pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 3º - Sempre que requisitadas, formalmente, pelos consumidores dos estabelecimentos, no caso de entidade privada, as unidades deverão prestar-lhes cópia da gravação.

§ 1º – Para a emissão das cópias mencionadas no caput deste artigo as unidades poderão estabelecer preço fixo destinado à custear os gastos por ventura existentes.

§ 2º – O preço não poderá incluir os serviços de vigilância e monitoramento sendo voltados tão somente à confecção da mídia requisitada.

Art. 4º - A unidade de ensino que não se adequar à disposição desta lei no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após sua publicação estará sujeita à notificação administrativa, a se realizar por órgão competente do Executivo Municipal.

I – No caso de uma reincidência incidirá sob a unidade multa administrativa no importe de 500 Unidades Fiscais do Município de Lavras;

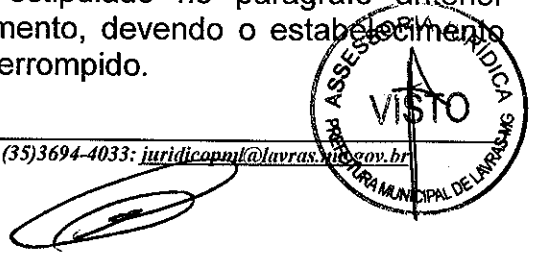
II – Em segunda reincidência o Alvará de Funcionamento será imediatamente suspenso;

§ 1º - Havendo a suspensão do Alvará de Funcionamento a unidade de ensino autuada terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar cumprimento às disposições contidas nesta lei.

§ 2º - A não regularização no prazo estipulado no parágrafo anterior acarretará na revogação do Alvará de Licenciamento, devendo o estabelecimento se desligar e o seguimento de suas atividades interrompido.

foi publicado no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.
 Lavras, 28 de Maio de 2013.

O cumprimento a Lei Municipal nº 3.949, de 28 de Maio de 2013, foi certificado em 29 de Maio de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições a ela contrárias.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de maio de 2.013.

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

